



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
0000820240228000140

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte - CE identificou uma demanda crescente e urgente por serviços veterinários especializados, principalmente no que diz respeito a consultas, castrações e cuidados com caninos e felinos, que se alinha ao programa de controle populacional de animais de rua e de melhoria do bem-estar animal. Dados recentes apontam para um número significativo de animais em situação de rua, além de um reconhecido número de tutores de baixa renda que não têm condições de prover cuidados veterinários adequados aos seus animais.

A contratação de uma empresa especializada visa atender ms necessidades pertinentes através dos seguintes serviços:

- **Castração de Caninos:** Realização de 152 serviços de castração para caninos, como medida preventiva para controle da taxa de natalidade e, conseqüentemente, da população de cães de rua, promovendo a saúde pública e o bem-estar animal.
- **Castração de Felinos:** Realização de 108 serviços de castração para felinos, seguindo o mesmo objetivo de controle populacional e cuidado com a saúde animal.
- **Serviços Veterinários Móveis - Clínico Consultas:** Providência de 260 serviços de consultas clínicas veterinárias móveis para caninos e felinos, permitindo um acesso mais amplo ao atendimento veterinário, especialmente para populações carentes e áreas remotas.

A contratação desses serviços se faz necessária para que a Prefeitura possa prover cuidados básicos de saúde aos animais, cumprir com as políticas públicas de controle populacional e prevenir a transmissão de zoonoses. Essa medida possui relevância tanto para a saúde pública quanto para o cumprimento da legislação vigente que prescreve cuidados e proteção aos animais. Portanto, a ausência de ações eficazes nesse sentido pode resultar em incremento da população de animais de rua e, por conseguinte, maior risco de doenças zoonóticas e outros problemas relacionados m saúde pública e ao meio ambiente.

2. Área requisitante

| Área requisitante | Responsável |
|--------------------------|------------------------------|
| Fundo Municipal de Saude | Ruth Edwiges de Lima Bizerra |



3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratação de serviços veterinários especializados em consultas e castrações de caninos e felinos deve ser embasada por requisitos que garantam a escolha da solução mais adequada e vantajosa para a Secretaria de Saúde de Tabuleiro do Norte - CE. Visando a responsabilidade ambiental e social, a sustentabilidade deve ser um critério essencial, além do atendimento às regulamentações específicas do município. É crucial adotar padrões que assegurem a qualidade dos serviços e o bem-estar animal, bem como responder de maneira efetiva às necessidades identificadas.

Requisitos Gerais

- Capacidade comprovada para realização de consultas e castrações em caninos e felinos;
- Infraestrutura adequada e equipamentos necessários para a prestação dos serviços;
- Profissionais qualificados e registrados no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV);
- Adoção de protocolos de atendimento que assegurem rapidez e eficiência aos serviços prestados.

Requisitos Legais

- Atendimento às normas municipais de controle populacional de caninos e felinos;
- Cumprimento das leis locais referentes à castração e assistência veterinária;
- Respeito aos critérios éticos e humanitários no manejo dos animais;
- Adesão às diretrizes de biossegurança e descarte correto dos resíduos médico-veterinários;
- Registro adequado dos animais atendidos para rastreabilidade e acompanhamento.

Requisitos de Sustentabilidade

- Implementação de práticas que minimizem o impacto ambiental dos serviços veterinários;
- Utilização de insumos e materiais com menor impacto ambiental possível;
- Encorajamento do uso de produtos recicláveis e biodegradáveis;
- Promoção de ações educativas voltadas para a conscientização sobre guarda responsável de animais.

Requisitos da Contratação

- Disponibilidade para atendimento das demandas estimadas de 152 castrações de caninos, 108 castrações de felinos e 260 consultas clínicas;
- Provisão de transporte adequado para os serviços veterinários móveis;
- Dever de realizar ações integradas de educação e conscientização da população local;
- Atendimento in loco aos animais comunitários e em situação de rua, quando necessário.

Para garantir que a contratação atenda à necessidade pública, faz-se necessário que a

————— *Governo Municipal – Trabalhando todo Dia* —————



empresa prestadora dos serviços apresente os requisitos acima listados. Fica-se restrito a essas exigências, sem adicionar especificações excessivas ou desnecessárias que possam prejudicar a competição saudável e restringir a participação de fornecedores capazes de atender ao objeto do contrato de maneira eficaz e eficiente, contribuindo para o bem-estar animal e a saúde pública da região.

4. Levantamento de mercado

No processo de levantamento de mercado para contratação de serviços veterinários, diversas soluções podem ser analisadas para estabelecer qual é a mais adequada para atender às necessidades da Secretaria de Saúde de Tabuleiro do Norte - CE. As soluções de contratação podem variar conforme a capacidade de execução, qualidade dos serviços oferecidos e a adaptabilidade aos requisitos locais e específicos. Algumas das soluções potenciais incluem:

- Contratação direta com um fornecedor específico que possua a capacidade de atender integralmente as necessidades do município.
- Terceirização dos serviços para uma empresa que disponibilize mão de obra especializada em serviços veterinários, incluindo a gestão e execução dos procedimentos necessários.
- Contratação através de parcerias com organizações não governamentais (ONGs) e associações que já trabalhem no ramo de assistência e saúde animal.
- Utilização de empresas que ofereçam serviços móveis veterinários, capazes de realizar atendimentos em diferentes locais dentro do município.
- Contratação de serviços mediante cooperativas de profissionais veterinários, que possam oferecer um modelo cooperado de prestação de serviços.
- Adoção de formas alternativas de contratação, como a formação de redes colaborativas com outras entidades públicas para a contratação conjunta, potencializando a economia de escala e o compartilhamento de recursos.

Após a análise das opções disponíveis e considerando o cenário específico de Tabuleiro do Norte - CE, a solução mais adequada parece ser a terceirização dos serviços para uma empresa especializada em serviços veterinários. Esta opção oferece maior flexibilidade e capacidade de adaptação às regulamentações municipais e às necessidades de atendimento da população de caninos e felinos, sobretudo em relação a ações educativas, manejo ético e humanitário e protocolos rígidos de biossegurança. Além disso, permite a centralização das responsabilidades e gestão da qualidade dos serviços prestados, facilitando o acompanhamento e avaliação dos resultados pelas autoridades locais. Outro ponto de destaque é a possibilidade de inclusão de serviços móveis veterinários que atenderiam as demandas em diferentes pontos do município, maximizando o alcance e a eficiência do serviço contratado.

5. Descrição da solução como um todo

A solução preconizada no presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a contratação de serviços veterinários especializados - que compreendem consultas e procedimentos de castração em caninos e felinos - constitui a resposta mais adequada e conformada às demandas específicas identificadas junto à Secretaria de Saúde de Tabuleiro do Norte - CE. Nossa fundamentação segue o disposto na Lei 14.133/2021, em especial o Art. 23, que ressalta a necessidade de os valores estimados para a contratação serem compatíveis

Governo Municipal - Trabalhando todo Dia

com os praticados no mercado, considerando uma análise detalhada das quantidades a serem contratadas e peculiaridades do local de execução do objeto.

Este ETP propõe solução fundada em uma análise criteriosa dos serviços existentes no mercado, cujos procedimentos deverão ser realizados por uma empresa especializada, que atenda não apenas as regulamentações técnicas vigentes, mas que esteja alinhada com as diretrizes municipais para o cuidado e bem-estar animal. Em harmonia com o Art. 5º da Lei 14.133/2021, que preceitua a observância dos princípios da eficiência, do interesse público e do desenvolvimento nacional sustentável, buscou-se um modelo de serviço que possua um sistema integrado de atendimento, incluindo ações educativas e informativas m população, práticas de manejo ético durante procedimentos de castração e um protocolo estrito de biossegurança.

A escolha pela contratação de serviços externos decorre da análise da capacidade operacional do município e da avaliação criteriosa de alternativas possíveis, em conformidade com o Art. 6º, que estabelece a realização de pesquisa de mercado como uma etapa imprescindível no processo licitatório. Constatou-se que a prestação dos serviços por uma empresa especializada reflete a melhor relação custo-benefício para o poder público, ao proporcionar um serviço qualificado com impactos positivos tanto para o bem-estar dos animais quanto para a saúde pública da região.

A contratação prevista faz parte do planejamento estratégico da Secretaria de Saúde de Tabuleiro do Norte - CE e visa alinhar-se aos programas e diretrizes municipais de longo prazo no que tange ao controle populacional de animais de rua e ao bem-estar animal. Este alinhamento demonstra a aderência ao Art. 7º, assegurando que a gestão da contratação será conduzida por agentes públicos designados e capacitados, em consonância com os princípios de eficácia e eficiência.

A solução proposta é, assim, justificada pela busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em cumprimento ao Art. 11, que enfatiza a seleção da proposta mais apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso, assegurando tratamento isonômico entre os licitantes e justa competição. Consideramos, para tanto, a projeção de atendimentos baseados na demanda histórica, o crescimento populacional e as diretrizes de bem-estar animal, assegurando que os serviços contratados efetivamente atendam às necessidades do município em termos de qualidade, responsabilidade social e ambiental.

Diante do exposto, conclui-se que a solução ora detalhada se alinha estrategicamente com os preceitos da Lei 14.133/2021 e com as políticas municipais de saúde e bem-estar animal, sendo, portanto, a alternativa mais adequada e sustentável disponível no mercado para atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde de Tabuleiro do Norte - CE.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

As quantidades foram estimadas pela Secretaria demandante, e seguem da seguinte forma:



| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD. | UND. |
|--|---|------|---------|
| 1 | 01 SERVIÇOS VETERINÁRIOS ESPECIALIZADOS EM CASTRAÇÃO DE CANINOS - ESPECIFICAÇÃO | 152 | Serviço |
| Especificação: SERVIÇOS VETERINÁRIOS EM UNIDADE VETERINÁRIA MÓVEL ESPECIALIZADA EM CASTRAÇÃO DE CANINOS FEMEAS, COM QUALQUER PESO, MEDICAMENTOS PRÉ- CIRURGICO (PRÉ ANESTÉSICOS E ANESTÉSICOS) E PÓS CIRURGICO (ANTIBIÓTICOS E ANTINFLAMATORIOS) HEMOGRAMA COMPLETO E ROUPA - CIRURGICA. | | | |
| 2 | 02 - SERVIÇOS VETERINÁRIOS ESPECIALIZADOS EM CASTRAÇÃO DE FELINOS - ESPECIFICAÇÃO | 108 | Serviço |
| Especificação: SERVIÇOS VETERINÁRIOS EM UNIDADE VETERINÁRIA MÓVEL ESPECIALIZADA EM CASTRAÇÃO DE FELINOS FEMEAS, COM QUALQUER PESO, MEDICAMENTOS PRÉ- CIRURGICO (PRÉ ANESTÉSICOS E ANESTÉSICOS) E PÓS CIRURGICO (ANTIBIÓTICOS E ANTINFLAMATORIOS) HEMOGRAMA COMPLETO E ROUPA - CIRURGICA. | | | |
| 3 | 03 - SERVIÇOS VETERINÁRIOS MÓVEL - CLINICO CONSULTAS. - ESPECIFICAÇÃO: SERVIÇOS | 260 | Serviço |
| Especificação: VETERINÁRIOS EM UNIDADE VETERINÁRIA MÓVEL ESPECIALIZADA EM CONSULTA VETERINÁRIA EM CÃES E GATOS. | | | |

7. Estimativa do valor da contratação

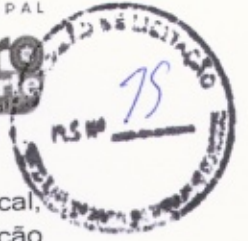
| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD. | UND. | V. UNIT (R\$) | V. TOTAL (R\$) |
|--|---|---------|---------|---------------|----------------|
| 1 | 01 SERVIÇOS VETERINÁRIOS ESPECIALIZADOS EM CASTRAÇÃO DE CANINOS - ESPECIFICAÇÃO | 152,000 | Serviço | 317,85 | 48.313,20 |
| Especificação: SERVIÇOS VETERINÁRIOS EM UNIDADE VETERINÁRIA MÓVEL ESPECIALIZADA EM CASTRAÇÃO DE CANINOS FEMEAS, COM QUALQUER PESO, MEDICAMENTOS PRÉ- CIRURGICO (PRÉ ANESTÉSICOS E ANESTÉSICOS) E PÓS CIRURGICO (ANTIBIÓTICOS E ANTINFLAMATORIOS) HEMOGRAMA COMPLETO E ROUPA - CIRURGICA. | | | | | |
| 2 | 02 - SERVIÇOS VETERINÁRIOS ESPECIALIZADOS EM CASTRAÇÃO DE FELINOS - ESPECIFICAÇÃO | 108,000 | Serviço | 317,85 | 34.327,80 |
| Especificação: SERVIÇOS VETERINÁRIOS EM UNIDADE VETERINÁRIA MÓVEL ESPECIALIZADA EM CASTRAÇÃO DE FELINOS FEMEAS, COM QUALQUER PESO, MEDICAMENTOS PRÉ- CIRURGICO (PRÉ ANESTÉSICOS E ANESTÉSICOS) E PÓS CIRURGICO (ANTIBIÓTICOS E ANTINFLAMATORIOS) HEMOGRAMA COMPLETO E ROUPA - CIRURGICA. | | | | | |
| 3 | 03 - SERVIÇOS VETERINÁRIOS MÓVEL - CLINICO CONSULTAS. - ESPECIFICAÇÃO: SERVIÇOS | 260,000 | Serviço | 305,53 | 79.437,80 |
| Especificação: VETERINÁRIOS EM UNIDADE VETERINÁRIA MÓVEL ESPECIALIZADA EM CONSULTA VETERINÁRIA EM CÃES E GATOS. | | | | | |

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 162.078,80 (cento e sessenta e dois mil e setenta e oito reais e oitenta centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Com base nas diretrizes estabelecidas pela Lei 14.133/2021, a decisão sobre o parcelamento da contratação dos serviços veterinários especializados deve visar a obtenção das condições mais vantajosas para a administração, garantindo eficiência e economicidade. A legislação vigente incentiva o parcelamento como uma estratégia para aumentar a competitividade e permitir a participação de um maior número de licitantes, inclusive de microempresas e empresas de pequeno porte, favorecendo assim o desenvolvimento nacional sustentável.

Considerando a natureza dos serviços a serem contratados junto à Secretaria de Saúde de Tabuleiro do Norte - CE, que envolve consultas e procedimentos de castração em



caninos e felinos, as especificidades do serviço e a capacidade de mercado local, observa-se que o parcelamento da contratação poderia comprometer a execução coordenada e integrada dos serviços.

Além disso, baseando-se no Art. 23 da Lei 14.133/2021, que orienta para a composição dos custos de modo que reflitam os valores de mercado, a análise de mercado indica que o parcelamento poderia gerar um aumento de custos operacionais e logísticos, reduzindo a eficiência e a economicidade da contratação. A necessidade de gestão unificada destes serviços veterinários reflete uma maior racionalidade na gestão de recursos e na qualidade da execução, favorecendo um atendimento de maior qualidade aos animais e garantindo o bem-estar destes.

A justificativa para não parcelar a solução está, portanto, em concordância com os objetivos de seleção da proposta mais vantajosa para a administração, tratamento isonômico entre os licitantes e a justa competição, conforme os Princípios da Lei 14.133/2021, ademais de estar alinhada aos objetivos estratégicos de longo prazo dos programas municipais de bem-estar animal e controle populacional de animais de rua.

Em conclusão, posiciona-se a favor da não divisão da contratação em lotes separados, fundamentando tal decisão na Lei de Licitações vigente, visando melhoria na gestão dos serviços, efetiva supervisão e controle, otimização de recursos financeiros e materiais e, primordialmente, na obtenção do resultado mais vantajoso para a administração pública e a comunidade de Tabuleiro do Norte - CE.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação de empresa especializada em serviços veterinários, compreendendo consultas e castrações em caninos e felinos, junto à Secretaria de Saúde de Tabuleiro do Norte - CE, encontra-se em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da entidade para o exercício financeiro vigente. Este processo de contratação foi previamente identificado como uma necessidade essencial dentro das ações estratégicas da Secretaria, de acordo com o planejamento anual e as políticas públicas voltadas para o bem-estar animal e a saúde pública.

A inclusão desse serviço no Plano de Contratações Anual reflete a prioridade dada pela municipalidade à questão da saúde e do controle populacional de caninos e felinos. As ações pretendidas por esta contratação contribuem diretamente para o atingimento das metas estabelecidas no plano, reafirmando o compromisso do Município com o desenvolvimento de iniciativas sustentáveis e que impactam positivamente a comunidade local.

Destaca-se que os procedimentos para castração e consulta veterinária são medidas preventivas de saúde que colaboram não apenas para a gestão populacional dos animais, mas também para a prevenção de zoonoses e preservação da saúde humana. O processo está articulado com os objetivos estratégicos de longo prazo estabelecidos pela administração municipal, que buscam promover a qualidade de vida tanto dos animais quanto da população tabuleirense.

Assim, a presente contratação apenas ratifica o comprometimento da entidade com o cumprimento das diretrizes estabelecidas no plano anual de contratações, reforçando o conceito de planejamento eficiente e eficaz que deve nortear as aquisições e serviços públicos, em conformidade com a Lei 14.133 de abril de 2021, que preconiza o

Governo Municipal – Trabalhando todo Dia

desenvolvimento nacional sustentável, combinado ao atendimento das necessidades da administração pública e da população.

10. Resultados pretendidos

A contratação de empresa especializada em serviços veterinários junto à Secretaria de Saúde de Tabuleiro do Norte - CE tem como resultados pretendidos:

- Alinhamento estratégico com os programas e objetivos de longo prazo da Prefeitura, especialmente no controle populacional dos animais de rua e promoção do bem-estar animal, conforme preconiza a Lei 14.133 em seu artigo 11, que ressalta a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e a obtenção de propostas que representem um resultado vantajoso para a administração pública.
- Redução significativa na população de animais de rua, por meio da castração de caninos e felinos, contribuindo para a diminuição dos riscos m saúde pública e para um modelo de cidade mais segura e com menos animais em condição de abandono, proporcionando assim uma condição de vida melhor tanto para a população quanto para os próprios animais, em atendimento ao disposto no artigo 11, inciso I.
- Promoção da saúde pública mediante o atendimento clínico e procedimentos de castração, colaborando para a prevenção de doenças transmissíveis entre animais e seres humanos e melhorando a qualidade sanitária do município, em conformidade com o artigo 11, inciso I e IV da Lei 14.133 que visam assegurar a seleção das propostas mais vantajosas para a administração pública e incentivo ao desenvolvimento sustentável.
- Educação e conscientização da população em temas como a guarda responsável e os direitos dos animais, integrando ações educativas e serviços de saúde animal, alinhado ao artigo 11, incentivando a inovação e o desenvolvimento.
- Conformidade com as exigências legais, técnicas e ambientais especificadas no termo de referência ou edital da licitação, garantindo o bem-estar animal durante a execução dos serviços, assim como a proteção do meio ambiente e saúde pública conforme responsabilidade e objetivos da administração expressos no artigo 7 e 23 da Lei 14.133.
- Fortalecimento da governança das contratações públicas, estimulando o monitoramento e avaliação contínua das políticas de controle populacional de animais e verificação das contratações, proporcionando além de eficiência, efetividade e eficácia, um ambiente de integridade e confiança conforme Artigos 11 e 26 da Lei 14.133.

11. Providências a serem adotadas

Para a efetivação da contratação de serviços veterinários especializados em consultas e castrações em caninos e felinos junto à Secretaria de Saúde de Tabuleiro do Norte - CE, serão adotadas as seguintes providências detalhadas:

1. Elaboração do Termo de Referência: Será desenvolvido um documento contendo todas as especificações técnicas dos serviços a serem contratados, incluindo a descrição detalhada do objeto, as obrigações da empresa contratada, os critérios



- de aceitação dos serviços, os padrões de qualidade, além das exigências específicas locais.
2. Realização de Audiência Pública: Antes da publicação do edital, será realizada uma audiência pública para esclarecer os objetivos da contratação e receber sugestões da população e de possíveis interessados no certame.
 3. Capacitação dos Gestores e Fiscais: Os agentes públicos envolvidos diretamente com a futura gestão e fiscalização do contrato participarão de cursos de capacitação relacionados à nova Lei de Licitações, controle de zoonoses e bem-estar animal para assegurar o adequado acompanhamento da execução contratual.
 4. Desenvolvimento de Mecanismos de Controle: Implementação de ferramentas de controle e gestão, como sistemas de informação para acompanhamento das atividades e registro das castrações e consultas realizadas, incluindo a identificação e rastreabilidade dos animais atendidos.
 5. Promover Ações de Conscientização: Planejamento e execução de campanhas educativas sobre guarda responsável, bem-estar animal e a importância da castração para o controle populacional de animais.
 6. Realização de Pesquisa de Mercado: Execução de ampla pesquisa de mercado para aferir os preços praticados e confirmar a razoabilidade da estimativa de valores prevista no levantamento preliminar, conforme o artigo 23 da Lei 14.133/2021.
 7. Definição da Modalidade de Licitação: Considerando a natureza do serviço e o interesse público, a modalidade escolhida será o Pregão Eletrônico, proporcionando ampla competição e eficiência no processo de seleção da proposta mais vantajosa.
 8. Publicação de Edital: Após a conclusão de todos os estudos e documentos necessários, será publicado o edital de licitação, observando os prazos legais e assegurando a transparência e o amplo acesso às informações por parte dos interessados.
 9. Monitoramento e Avaliação dos Resultados: Após a contratação, serão estabelecidos indicadores de performance que permitirão monitorar a qualidade dos serviços prestados e avaliar os resultados obtidos em relação aos objetivos propostos.
 10. Ajustes e Melhorias: Com base no monitoramento e nas avaliações realizadas, serão propostas melhorias e ajustes no processo de contratação ou na execução dos serviços, se necessário, para atender da melhor forma as necessidades da Secretaria de Saúde e da população de Tabuleiro do Norte - CE.
 11. Cumprimento das Diretrizes Orçamentárias: Será assegurado que a contratação esteja alinhada ao orçamento disponível e às diretrizes estabelecidas pela Lei Orçamentária Anual (LOA) e pelo Plano Plurianual (PPA) do município.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

Após análise criteriosa dos requisitos e características específicas da contratação de serviços veterinários especializados para consultas e castrações em caninos e felinos junto à Secretaria de Saúde de Tabuleiro do Norte - CE, chegou-se a decisão de não adotar o sistema de registro de preços (SRP). As principais justificativas para tal decisão, fundamentadas nas disposições da Lei 14.133, são detalhadas a seguir:

- Conforme o art. 82 da Lei 14.133, o edital de licitação para registro de preços deverá



dispor sobre quantidades máximas a serem adquiridas, o que indica uma previsão de consumo contínuo e uma demanda recorrente. No caso específico dos serviços veterinários a serem contratados, estima-se um quantitativo fixo e sem expectativa de demandas futuras que justifiquem a formação de uma ata de registro de preços. A natureza e a periodicidade dos serviços, caracterizados pela execução finita de

- consultas e castrações, não são compatíveis com o princípio de economia de escala, tipicamente associado ao SRP, conforme as condições descritas no art. 23 e nos §§ 1º, 2º e 3º do mesmo artigo, que aborda a compatibilidade do valor estimado da contratação com os praticados pelo mercado.

- Segundo o art. 83 da Lei 14.133, a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica. Neste caso, considerando-se o contexto único e específico dos serviços veterinários requisitados, projeções indicam que a realização de processo licitatório específico sem SRP oferecerá condições mais vantajosas para a Administração Pública, com maiores oportunidades de negociação direta e adequação do fornecedor ao objeto contratual.
- O art. 85 prevê a possibilidade de contratar obras e serviços de engenharia pelo sistema de registro de preços, desde que determinados requisitos sejam atendidos. No entanto, os serviços veterinários em questão não se encaixam na caracterização de projetos padronizados ou de necessidade frequente, o que torna a aplicação deste artigo inaplicável ao caso.
- Utilizar o SRP implicaria em maiores exigências administrativas e de gerenciamento, conforme o art. 86, o que poderia resultar em uma complexidade desnecessária e em custos operacionais adicionais para a gestão de uma ata de registro de preços pela Administração Pública municipal, o que não se coaduna com os princípios da eficiência e economicidade preconizados pelo art. 5º da Lei 14.133.

Em face do exposto e considerando a natureza específica do objeto, a estimativa pontual de quantidades, a inaplicabilidade dos critérios essenciais para o SRP e os princípios da eficiência e economicidade, conclui-se pela não adoção do sistema de registro de preços para a contratação dos serviços veterinários visados pela Secretariade Saúde de Tabuleiro do Norte - CE.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Com base nos princípios e disposições estabelecidas pela Lei 14.133, a participação de empresas na forma de consórcio para o presente processo licitatório não será permitida. A decisão de vedar a participação de consórcios está fundamentada nos seguintes pontos jurídicos derivados da mencionada lei:

- A complexidade e especificidade dos serviços veterinários especializados em consultas e castrações em caninos e felinos não exigem a formação de consórcios, sendo plenamente atendíveis por empresas individuais com capacidade técnica adequada (Art. 15, Lei 14.133).
- A decisão busca promover a disputa por empresas individuais, possibilitando maior competição e benefícios diretos ao município de Tabuleiro do Norte - CE em termos de custo e eficácia (Art. 11, inciso II, Lei 14.133).
- Considera-se que a formação de consórcios poderia limitar a competitividade do certame pela criação de um ambiente menos acessível a empresas de menor



porte, contradizendo o princípio de igualdade e da busca pelo tratamento favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte (Art. 5º e Art. 26, Lei 14.133).

O controle e a gestão contratual de empresas consorciadas tendem a ser mais onerosos e complexos para a Administração Pública, o que poderia prejudicar o interesse público, contrariando o princípio da eficiência (Art. 5º, Lei 14.133).

Um contrato direto com uma única entidade especializada facilita a execução, a fiscalização e a efetivação de um serviço alinhado aos programas estratégicos de longo prazo do município (Art. 7º e Art. 18, inciso I, Lei 14.133).

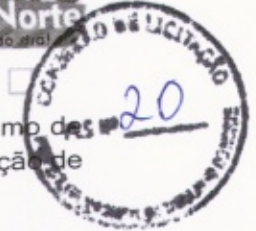
De acordo com a natureza e o escopo dos serviços requeridos, consideramos que uma empresa individual terá a aptidão necessária para atender ao objeto da contratação de forma integral e satisfatória. Por essas razões, e em busca de maximizar a eficiência da contratação cumprindo com os propósitos estabelecidos pela nova Lei de Licitações, optamos pela vedação da participação de empresas na forma de consórcio.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Em conformidade com a Lei 14.133, que estabelece diretrizes para o desenvolvimento nacional sustentável no contexto de licitações e contratações públicas, foi realizado um levantamento dos possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação de empresa especializada em serviços veterinários (consultas e castrações em caninos e felinos) junto à Secretaria de Saúde de Tabuleiro do Norte - CE. Para cada impacto potencial identificado, são propostas medidas mitigadoras visando a minimização dos efeitos negativos no meio ambiente.

- Impacto: Geração de resíduos médico-veterinários - Os serviços veterinários geram resíduos como seringas, luvas, gazes e outros materiais contaminados.
Medida Mitigadora: Implementação de protocolos de manejo adequado de resíduos sólidos, segregação no ponto de geração, armazenamento seguro e coleta e destinação final conforme legislação ambiental vigente.
- Impacto: Uso de medicamentos e substâncias químicas - Medicamentos e produtos químicos utilizados nos procedimentos veterinários podem representar riscos de contaminação ambiental.
Medida Mitigadora: Utilização de substâncias menos nocivas ao meio ambiente e descarte ambientalmente adequado de medicamentos vencidos ou não utilizados, seguindo as normas de controle de substâncias perigosas.
- Impacto: Emissão de ruídos no transporte e atuação do serviço veterinário móvel - O deslocamento de veículos e o funcionamento de equipamentos podem gerar poluição sonora.
Medida Mitigadora: Manutenção preventiva dos veículos e equipamentos para garantir a operação silenciosa, e, quando possível, a realização dos serviços em horários de menor sensibilidade para a comunidade local.
- Impacto: Contaminação de solos e águas subterrâneas - O manejo inadequado de efluentes e resíduos pode levar a contaminação de recursos hídricos.
Medida Mitigadora: Tratamento e disposição adequada dos efluentes gerados pelos serviços veterinários, além do controle e monitoramento periódico da qualidade do solo e da água nas proximidades das áreas de atuação.
- Impacto: Consumo de recursos naturais - O consumo de água, energia e outros insumos na prestação dos serviços veterinários pode representar um uso significativo de recursos naturais.

————— *Governo Municipal – Trabalhando todo Dia* —————



Medida Mitigadora: Adoção de práticas sustentáveis que reduzam o consumo de recursos, como sistemas de reuso de água e uso de energia solar, e aquisição de insumos com certificação ambiental.

Estas medidas estão em concordância com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável e buscam promover uma prestação de serviços que seja ambientalmente responsável, mitigando os impactos negativos e potencializando os positivos no que tange m proteção e m promoção da saúde pública e ambiental.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após análise detalhada dos aspectos legais, técnicos e operacionais inerentes ao processo licitatório para a contratação de empresa especializada em serviços veterinários junto à Secretaria de Saúde de Tabuleiro do Norte - CE, este Estudo Técnico Preliminar conclui favoravelmente quanto a viabilidade e razoabilidade da contratação. Tal posicionamento está firmemente fundamentado na legislação vigente, especialmente na Lei 14.133 de abril de 2021. A seguir, detalham-se os aspectos que corroboram essa conclusão:

- A contratação atende aos princípios da eficiência e do interesse público, conforme o Art. 5º da Lei 14.133, visto que a prestação dos serviços veterinários é essencial para garantir o bem-estar animal e a saúde pública na região, além de abordar questões ambientais relevantes.
- Está alinhada com objetivos estratégicos de longo prazo do município, particularmente no controle populacional de animais de rua, contribuindo para o desenvolvimento nacional sustentável, em observância ao Art. 11, incisos I e IV da mesma lei.
- O planejamento da contratação foi realizado em consonância com o Art. 7º e suas respectivas funções, assegurando a designação de agentes públicos com as qualificações necessárias para a execução da Lei, garantindo a adequada segregação de funções.
- O processo licitatório foi desenhado para promover tratamento isonômico entre os licitantes e justa competição (Art. 11, inciso II), bem como evitar contratações com sobrepreço ou inexequíveis (Art. 11, inciso III).
- A definição e o detalhamento do objeto da contratação estão em conformidade com o Art. 18 da Lei 14.133, que preconiza a importância da fase preparatória do processo licitatório.
- O valor estimado da contratação é consistente com os preços de mercado, considerando economia de escala e peculiaridades locais, atendendo ao disposto no Art. 23 da Lei 14.133.
- Foi realizada uma criteriosa análise dos riscos associados ao processo licitatório e m execução contratual, em observância ao Art. 18, inciso X.
A possibilidade de parcelamento da solução foi examinada, justificando a opção adotada com base na viabilidade técnica e econômica da contratação (Art. 18, inciso VIII).
Os aspectos socioambientais foram considerados, propondo-se medidas mitigadoras para possíveis impactos ambientais, em linha com o Art. 18, inciso XII, que exorta a Administração a contemplar a questão ambiental em suas contratações.
- Não se aplicou o sistema de registro de preços, visto que a natureza específica dos



servi os a serem contratados requer tratamento distintivo e gest o individualizada, o que vai ao encontro dos princ pios estabelecidos pelo Art. 82 da Lei 14.133.

Em vista dos argumentos apresentados, conclui-se que a contrata o proposta para a presta o de servi os veterin rios especializados junto m Secretaria de Sa de de Tabuleiro do Norte - CE   plenamente vi vel e razo vel, estando em estrita conformidade com as disposi es legais previstas na Lei 14.133/2021 e com os princ pios que norteiam as licita es e contrata es p blicas, tais como efici ncia, moralidade, impessoalidade e interesse p blico. Ademais, alinha-se ao desenvolvimento nacional sustent vel, objetivando a melhoria cont nua e o atendimento qualificado das necessidades da popula o local e dos animais sob sua tutela.

Tabuleiro do Norte / CE, 29 de fevereiro de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Fabiene Rodrigues de Sousa
FABIENE RODRIGUES DE SOUSA
PRESIDENTE

Ruth Edwiges de Lima Bizerra
RUTH EDWIGES DE LIMA BIZERRA
SECRETARIA DE SA DE